

COLAÇÃO DE GRAU

RESOLUÇÃO Nº 177/12-CEPEX

SUBSEÇÃO I

DAS SESSÕES SOLENES DE OUTORGA DE GRAU

Art. 331 O prazo mínimo para realização de sessões solenes de outorga de grau é de quinze dias úteis contados a partir da data limite de consolidação das turmas, conforme o fixado no Calendário Acadêmico.

Art. 332 As sessões solenes de outorga de grau serão organizadas pelo cerimonial, observadas as normas estabelecidas sobre a matéria.

§1º As datas das sessões solenes de outorga de grau das unidades de ensino devem ser agendadas pelo cerimonial, por centro ou campus.

§2º O cerimonial deverá encaminhar à DAA/PREG as datas agendadas para as sessões solenes de outorga de grau das unidades de ensino devem ser agendadas pelo cerimonial, por centro ou campus.

§3º Cada centro ou campus terá uma única sessão solene de outorga de grau por período letivo, podendo ser mais de uma nos casos de centros ou campus em que o espaço físico não seja adequado para todos os cursos em uma única sessão.